



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande  
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 079/2016

079

Em 07 de 04 de 2016

AUTOR: ANTONIO LUIZ CABRAL.

Ementa

DÀ DENOMINAÇÃO OFICIAL DE " PRAÇA MANOEL PEREIRA DA SILVA" O ESPAÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.  
para parecer

S.S. Câmara Municipal 12 de 04 de 2016  
L Presidente  
                 Secretário

1ª Votação  
Aprovado em Sessão de 12 de 05 de 2016  
L Presidente  
                 Secretário

2ª Votação  
Aprovado em Sessão de 18 de 05 de 2016  
L Presidente  
                 Secretário

Redação Final  
Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Presidente  
Secretário

Distribuição



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES "Casa de Félix Araújo"  
**Comissão De Redação E Justiça**

---

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 079/2016**

**AUTORIA:** Vereador Antonio Luiz Cabral

**I – RELATÓRIO**

A proposta legislativa de nº079/016, de autoria do Vereador Antonio Luiz Cabral, denomina de Praça Manoel Pereira da Silva, um dos novos logradouros de nossa cidade, localizado entre as Ruas Silva Barbosa e sargento Hermes Ferreira Ramos, no Bairro da Bela Vista.

Isto posto, vem o ref. PL a esta Comissão de Redação e Justiça em atendimento ao disposto no art. 82 da Res. n. 054/2014.

É o relatório.

**II – PARECER DO RELATOR**

Requer o autor da propositura seja denominado de **Praça Manoel Pereira da Silva**, o espaço público que se especifica.

A matéria em tela está albergada, *s.m.j.*, no conceito de interesse local, nestes termos, conforme definição do ilustre doutrinista Celso Ribeiro Bastos:

"Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comunidade nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercução, com necessidades gerais." In Curso de Direito Constitucional, 1989, p. 277.

Nestes termos, não vislumbro vício no que cinge a atuação legislativa municipal, visto que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, consoante preceito insculpido no dispositivo do art. 30, I, da CF/88.

No concernente a iniciativa também não há qualquer vício a infringir o PL n. 079/2016, por ter a proposição em tela o seu nascedouro no seio do Poder Legislativo, desconhecendo vedação quanto ao impulso inicial do procedimento legislativo, nos termos em que dispõe o art. 55, II, da LOM e demais normas legais que tratam acerca do tema posto em discussão.

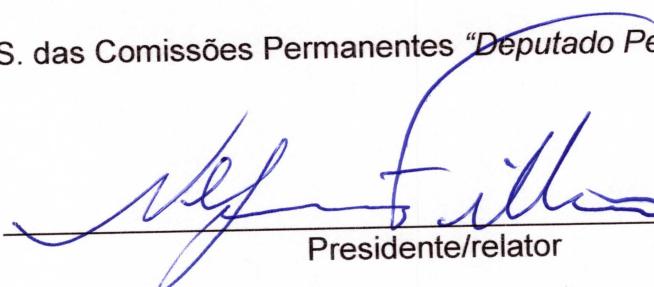
É o parecer do Relator.

### **III – VOTO DA COMISSÃO**

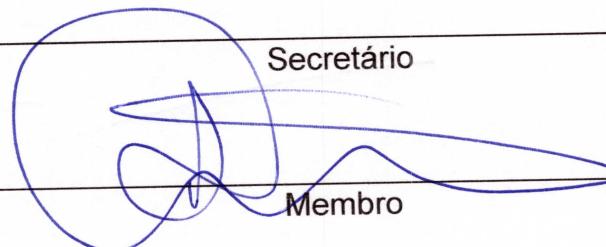
Da análise do PL 079/2016 não encontramos qualquer óbice que possa inviabilizar a tramitação do PL em tela, pelo que somos por sua regular tramitação.

É o parecer/voto da Comissão.

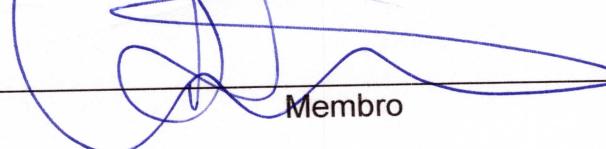
S.S. das Comissões Permanentes “Deputado Petrônio Figueiredo”, em (...).



Presidente/relator



Secretário



Membro



Câmara Municipal de Campina Grande  
RECEBIDO  
Em 07/04/2016 11:03 hs  
Sandra Melo  
ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
Gabinete do Vereador Lula Cabral

PROJETO DE LEI Nº 079 /2016.

**DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL DE "PRAÇA  
MANOEL PEREIRA DA SILVA" O ESPAÇO  
PÚBLICO QUE ESPECIFICA.**

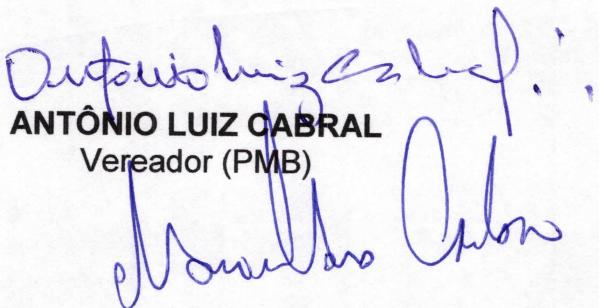
**Art. 1º** - Denomina de Praça Manoel Pereira da Silva, o espaço público localizado entre as Ruas Silva Barbosa e Sargento Hermes Ferreira Ramos, no bairro da Bela Vista.

**Parágrafo Único** – O Executivo Municipal, emplacará a referida praça pública, contendo a denominação consignada neste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 07 de abril de 2016.

  
ANTÔNIO LUIZ CABRAL  
Vereador (PMB)

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Honra-me muito passar à apreciação de meus pares desta Egrégia Casa o presente Projeto de Lei, que denomina o espaço público de Praça Manoel Pereira da Silva, buscando com esta iniciativa, de forma justa, preservar a memória dos agentes históricos de nossa terra que deram decisiva contribuição a comunidade campinense.

O Sr. Manoel, morador e um dos fundadores do bairro da Bela Vista, a partir da qual percorreu uma trajetória de líder comunitário construída no sentimento pela luta em prol de melhorias em sua comunidade.

Desta forma, considerando a especificidade da matéria, submeto à apreciação dos meus nobres pares o presente projeto, tendo-o na conta da relevância social que tem sido a marca da produção legislativa desta Douta Casa.

O Autor,

Plenário da Câmara, em 06 de abril de 2016.